

## **LEI Nº 999, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Altera o Quadro de Cargos de provimento efetivo, criando novos cargos, extinguindo vagas e dando novas providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico no quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - As vagas criadas no caput deste artigo serão providas por servidores aprovados em concurso público.

**§ 2º** - Para o desempenho das atividades previstas no referido cargo deverão ser observadas as atribuições constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Espanhol, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Espanhol no quadro do pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - A vaga criada no caput deste artigo será provida por servidor aprovado em concurso público.

**§ 2º** - Para o desempenho das atividades previstas no referido cargo deverão ser observadas as atribuições constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, passando a integrar o grupo de profissionais de nível superior no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Para o desempenho das atividades previstas no referido cargo deverão ser observadas as atribuições constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 6º** Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Plantonista no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - As vagas criadas no caput deste artigo serão providas por servidores aprovados em concurso público.

**§ 2º** - Para o desempenho das atividades previstas no referido cargo deverão ser observadas as atribuições já regulamentada no âmbito do Município.

**Art. 7º** Ficam extintas vagas existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, referentes aos seguintes cargos:

- I** – 01 (uma) vaga de Ajudante de Caminhão de Limpeza Pública;
- II** – 03 (três) vagas de Assistente Social;
- III** – 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- IV** – 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Pedreiro;
- V** – 10 (dez) vagas de Auxiliar de Secretaria;
- VI** – 23 (vinte e três) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII** – 05 (cinco) vagas de Bombeiro Hidráulico;
- VIII** – 03 (três) vagas de Chefe de Disciplina;
- IX** - 01 (uma) vaga de Eletricista;
- X** - 01 (uma) vaga de Enfermeiro 20 (vinte) horas;
- XI** - 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta;
- XII** – 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo;
- XIII** – 20 (vinte) vagas de Guarda Municipal;
- XIV** – 02 (duas) vagas de Médico Pediatra;
- XV** – 08 (oito) vagas de Merendeira;
- XVI** – 05 (cinco) vagas de Motorista;
- XVII** – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
- XVIII** – 09 (nove) vagas de Operador de Conservação de Vias Permanentes;
- XIX** – 03 (três) vagas de Operador de Máquina Pesada;
- XX** – 08 (oito) vagas de Operador de Sistema de Tratamento de Água;
- XXI** – 01 (uma) vaga de Pedagogo;
- XXII** – 07 (sete) vagas de Pedreiro;
- XXIII** – 23 (vinte e três) vagas de Professor de 1º Segmento ao 5º ano;
- XXIV** – 03 (três) vagas de Professor de Artes;
- XXV** – 03 (três) vagas de Professor de Ciências;

- XXVI** - 03 (três) vagas de Professor de Educação Física;
- XXVII** – 08 (oito) vagas de Professor de Educação Infantil;
- XXVIII** – 02 (duas) vagas de Professor de Geografia;
- XXIX** – 04 (quatro) vagas de Professor de História;
- XXX** – 02 (duas) vagas de Professor de Inglês;
- XXXI** – 01 (uma) vaga de Professor de Língua Portuguesa;
- XXXII** – 01 (uma) vaga de Psicólogo;
- XXXIII** – 02 (duas) vagas de Técnico de Laboratório de Água;
- XXXIV** – 01 (uma) vaga de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas;
- XXXV** – 01 (uma) vaga de Terapeuta Ocupacional;
- XXXVI** – 11 (onze) vagas de Agente Administrativo;
- XXXVII** – 01 (uma) vaga de Arquivista;
- XXXVIII** – 01 (uma) vaga de Médico Angiologista;
- XXXIX** – 01 (uma) vaga de Médico Endocrinologista;
- XL** – 01 (uma) vaga de Médico Urologista;
- XLI** – 01 (uma) vaga de Médico Cardiologista.

**§ 1º** Os cargos cujas vagas foram extintas nos termos do caput deste artigo permanecem integrando o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As vagas permanentes deverão ser preenchidas por servidores aprovados em concurso público.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**

## ANEXO ÚNICO

- **Atribuições do Cargo de Farmacêutico:** Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; Atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; Atuar no controle e gerência de produtos farmacêuticos relacionados à saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; Desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; Ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde; Ser responsável pelo controle e dispensação de medicamentos psicotrópicos (entorpecentes); Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde e desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental e sanitária; Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde; Planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação, matérias; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
- **Atribuições do Cargo de Professor de Espanhol:** Ministras aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de Professor I – Espanhol atividades extracurriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino e aprendizagem. Exercer outras tarefas correlatas à área de atuação.
- **Atribuições do Cargo de Nutricionista:** Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; Planejar, executar e avaliar programas para a promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis; Supervisionar e fiscalizar prestadores de serviços de alimentação e nutrição, sob sua responsabilidade; Avaliar o estado nutricional de grupos específicos, segundo idade, sexo e estados fisiológico e patológico; Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos; Prestar assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, monitorando, avaliando dietas, bem como solicitando exames laboratoriais necessários; Elaborar informes técnico-científicos relacionados à área de alimentação e nutrição; Desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos

científicos na área de alimentação e nutrição; Participar de comissões relacionadas a aquisição de equipamentos, utensílios e insumos; Implantar serviços relacionados a alimentação e nutrição; Integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados com alimentação e nutrição; Participar de comissões responsáveis pela elaboração e revisão de legislações relacionadas com a área de alimentação e nutrição; Identificar, quantificar e monitorar as tendências e padrões do processo saúde-doença nas populações; Promover programas educativos sobre as normas legais vigentes relativas às boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos; Executar outras atividades correlatas.